

A UTOPIA EXPERIMENTAL COMO FUNDAMENTO DO DIREITO À CIDADE SOB A ÓTICA CRÍTICA DE MANUEL CASTELLS

Laís Tercioti Vieira¹

Resumo: O texto discute a noção de utopia experimental como condição indispensável à compreensão do direito à cidade, conceito concebido por Henri Lefebvre na França do final da década de 1960, acompanhado da crítica engendrada por Manuel Castells, que classifica sua abordagem como uma das vertentes “mais ideológicas do que teóricas” das teses sobre a sociedade urbana, devido ao apelo “social” da obra. Lefebvre propõe uma ferramenta teórico-metodológica que se apoia no imaginário sem limitar-se a ele, voltando-se incessantemente à problemática dada na realidade, e define o espaço urbano como um campo de transformação social, como realidade e virtualidade. Castells, por outro lado, critica essa abordagem por não apresentar um processo efetivo de transformação das relações sociais e por generalizar o urbano como matriz das iniciativas revolucionárias, entre outras motivações. A discussão também expõe os diferentes significados do conceito que estão dispostos na obra, a fim de rememorar seu papel originário de dispositivo crítico e extrajurídico.

Palavras-chave: Direito à cidade; Henri Lefebvre; Manuel Castells; Sociedade Urbana; Utopia experimental.

Abstract: The text discusses the notion of experimental utopia as an indispensable condition for understanding the right to the city, a concept conceived by Henri Lefebvre in France at the end of the 1960s, accompanied by the criticism leveled by Manuel Castells, who classifies his approach as one of the “more ideological than theoretical” aspects of the theses on urban society, due to the work's “social” appeal. Lefebvre proposes a theoretical-methodological tool that relies on the imaginary without limiting itself to it, turning incessantly to the problematic given in reality, and defines urban space as a field of social transformation, as reality and virtuality. Castells, on the other hand, criticizes this approach for not presenting an effective process for transforming social relations and for generalizing the urban as the matrix for

¹ Mestranda em Antropologia Social – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ). E-mail para contato: laistvieira@gmail.com.

revolutionary initiatives, among other motivations. The discussion also exposes the different meanings of the concept that are laid out in the work, in order to recall its original role as a critical and extra-legal device.

Keywords: Right to the city; Henri Lefebvre; Manuel Castells; Urban society; Experimental utopia.

1. Introdução

Entre as décadas de 1960 e 1970, o filósofo e sociólogo Henri Lefebvre se dedica majoritariamente ao debate sobre a cidade e o urbano, o que culmina em sua obra mais conhecida e globalmente discutida em diversos momentos históricos desde a sua publicação: “O direito à cidade”, no ano de 1968. Ainda que similar a um manifesto e um tanto rudimentar se comparado à sistematização posteriormente empregada em “A Revolução Urbana”, o livro não representa o primeiro fôlego de investigação do autor na temática urbana, sendo a noção de utopia experimental um dos indícios desta empreitada já mais antiga. Exposta em um artigo intitulado *Utopie expérimentale: pour un nouvel urbanisme*, publicado por Lefebvre em 1961 na *Revue Française de Sociologie*, é empregada pelo autor ao fazer um balanço sobre os aspectos tanto profícuos quanto adversos do plano urbanístico de uma cidade a ser construída na região de Fürttal, próxima a Zurique, na Suíça. O autor defende que a originalidade do projeto se deve a um distanciamento de normas estreitas de uma investigação puramente técnica, assim como fazem os arquitetos e urbanistas ao elaborar um plano geral. Ao contrário, há a proposta de uma metodologia, uma sociologia e até mesmo uma “filosofia da cidade nova” (LEFEBVRE, 1978, p. 124), que faz uso da imaginação combinada com dados práticos, o que concerne tanto à realidade quanto às virtualidades que ela contém.

A utopia experimental, isto é, a “exploração do possível humano, com a ajuda da imagem e do imaginário, acompanhada de uma crítica incessante e de uma referência incessante à problemática dada no ‘real’” (LEFEBVRE, 1978, p. 125) é compreendida neste artigo como a ideia-chave do conceito “direito à cidade”, que pressupõe a inventividade rigorosa do espaço urbano segmentado e severamente funcionalizado, isto é, pressupõe a reconstituição sintética desse espectro: a cidade tomada pelo capitalismo. Tal teorização leva o sociólogo Manuel Castells a realizar uma leitura crítica das ideias de Lefebvre, caracterizando-as, de modo geral, como libertárias e abstratas. Para o autor, a concepção de revolução inscrita em seu pensamento

denotaria um tipo de espontaneísmo que encobre fenômenos fundamentais à compreensão da prática social.

O objetivo deste trabalho é, então, apresentar a base fundante do conceito de direito à cidade, conjugada com a crítica formulada por Castells em “A Questão Urbana”, demonstrando, assim, diferentes procedimentos de apreensão utilizados pelo pensamento marxista no que diz respeito à problemática urbana. Além disto, conta com uma descrição mais detalhada das diferentes definições que Lefebvre garante ao conceito de direito à cidade tanto no livro homônimo, como em “Espaço e política: o direito à cidade II”, relevantes ao seu entendimento teórico originário frente às diversas apropriações subsequentes nos campos político e jurídico. O direito à cidade é descrito: a) como um direito em formação; b) como uma democracia e um humanismo restaurados, cujos “desvios” cumprem funções fundamentais; c) como forma superior dos direitos; d) como conceito que se refere à globalidade; e) como um direito de *cidadãos-citadinos* de figurar no espaço urbano, nos termos dos direitos humanos.

2. O ponto de partida de Henri Lefebvre: a utopia experimental

O u-tópico nada tem em comum com o imaginário abstrato. Ele é real. Ele está no coração desse real, a realidade urbana, que não está, ela própria, desprovida dessa semente.
– Henri Lefebvre, *A Revolução Urbana*

Em “A Questão Urbana”, Manuel Castells atribui às teses de Lefebvre um caráter profundamente ideológico, cuja ressonância seria muito mais “social” do que teórica. Parte da constatação se deve ao desempenho que Lefebvre empregou em elaborar uma crítica implacável ao sistema urbanístico oficial – “que só foi aprovada e ampliada pela maneira como ele teve coragem de iniciá-la” (CASTELLS, 1999, p. 115). A começar por um quarteto de obras eleitas pelo autor como fundamentais à compreensão de uma teorização urbanística da problemática marxista, “Do rural ao urbano” (1970), “O direito à cidade” (1968), chamado depreciativamente de “livrinho polêmico”, “A revolução urbana” (1970) e “A cidade e o urbano” (1971), Castells desafia as suas bases argumentativas.

De acordo com Lefebvre, a cidade antiga é o marco zero de uma linha temporal por ele traçada e a sua designação política passa a ser mercantil, tendo, depois, o conteúdo “urbano”

assaltado pelo movimento de industrialização, que se comporta como o seu negativo e tenta apropriar-se do espaço. Portanto, a sociedade urbana, para Lefebvre, é a obra dos cidadãos em lugar de se impor a eles como um sistema: como um livro já acabado (LEFEBVRE, 2011, p. 72). É anterior e ao mesmo tempo transcendente ao que se tornou na centralidade capitalista, que se expressa na produção restrita de “lugares de consumo e de consumo dos lugares” (LEFEBVRE, 2011, p. 130).

Para usar a metáfora marxiana, Lefebvre busca a primazia do valor de uso no espaço assim como o caracol deseja de volta a sua concha (MARX, 2013, p. 538). Parte, desta maneira, de um modelo analítico que não ignora as contradições incorporadas às relações sociais, aos modos de produção, à disposição dos elementos no espaço e, finalmente, à sua própria concepção. Estende o campo de visão para além de um campo cego acabado em conjuntos habitacionais, jardins de apreciação ou pistas ampliadas para o deslocamento de automóveis. Objetivos estes que não somente justificam a ação capitalista, mas que funcionam como uma força produtiva do espaço urbano enquanto desejo de comprar, vender e consumir os ideais de habitação e, além de tudo, de adulterar aqueles que se referem à construção de uma vida humana não-alienada. Ciente disso, tal concepção de sociedade urbana é alvo das críticas de Castells em mais de um nível – mas será abordada aqui de maneira mais restrita de modo a auxiliar na apresentação da utopia experimental. A princípio, muito mais do que um fato consumado, designaria uma “tendência”, a “orientação”, a “virtualidade” (CASTELLS, 1999, p. 109).

De acordo com o sociólogo, o argumento em questão é que não se percebe nenhum processo concreto de construção de novas relações sociais, que são ancoradas em noções abstratas e libertárias que indicariam sua realização em um momento pós-histórico ou comunista. Assim, esse debate não faria nada mais do que retomar as discussões iniciais do marxismo em uma substituição de termos por aqueles que resultam das especificidades próprias ao espaço urbano e às cidades. A sociedade urbana, “espontaneidade criadora e liberada”, seria um projeto revolucionário utópico e vai além: remonta a um conteúdo que trata, nos termos de Castells (1999, p. 111) da “centralidade”, ou melhor, da “simultaneidade” e do “agrupamento” dos cidadãos em torno de seus feitos; uma proliferação de obras e monumentos, em um intercâmbio constante de informações e signos.

Entretanto, o problema mais grave seria circunscrever a produção do urbano não aos

moldes do tempo e ao espaço, mas a uma forma² onde as relações sociais se desenvolvem a partir da concentração das criações humanas. Porque, “se pode haver cidades repressivas e liberdades sem lugar (utopia), isso significa que as determinações sociais dessa ‘inatividade’, a produção das condições para o surgimento da espontaneidade acontecem por meio de formas” (CASTELLS, 1999, p. 111, tradução nossa). Castells demonstrou resistência com alguma razão, mas é importante destacar que essa intenção prospectiva de Lefebvre também se emaranhava com um fator histórico: de que o capitalismo se apropriou da urbanização para absorver o excedente de produção, fruto dessa reunião de objetos, informações e pessoas. E, em troca, esse sistema produz eternamente os excedentes exigidos pela urbanização – é o que diz David Harvey (2014, p. 30), sob o mesmo teto argumentativo de Lefebvre: “a cidade, portanto, desempenhou um papel importante no *take off*, isto é, na arrancada da indústria” (LEFEBVRE, 2011, p. 15), e promoveu as concentrações urbanas na mesma medida que as concentrações de capitais.

A sua concepção “utópica” seria, então, uma tentativa de imaginar e teorizar a cidade livre desse assalto orquestrado pela industrialização. O que implicou a utilização desses exemplos de “utopias milenaristas” e a atenção às cidades antigas, do mesmo modo que os românticos se curvavam para a Idade Média e os clássicos para a Grécia Antiga como uma espécie de “nostalgia por uma fórmula mágica que os recuou diante das mazelas do desenvolvimento técnico-industrial” (LEFEBVRE, 1969, p. 420). Logo, submetida à ótica desafiadora da crítica engendrada por Castells, a utopia de Lefebvre não apresentaria respostas novas que pudessem solucionar os problemas de ordem teórica, já que anuncia a generalização do urbano como matriz única, tanto do capitalismo e das irrupções que se dão na ordem do cotidiano como forma de transformá-lo, como do socialismo em uma nova expressão da sociedade. O que significa uma inversão à ordem urbanização-industrialização defendida por Lefebvre, já que Castells, conforme sugere Arantes (2009, p. 108), toma o urbano como o lugar da reprodução da força de trabalho, objeto dos serviços públicos e das ações estatais de repressão e integração. Isto é, a industrialização é o que produz a vida urbana:

Ninguém duvida que a vida cotidiana, ou seja, a vida social, regulada acima de tudo pelos ritmos do ideológico, pode ser a expressão de novas formas de contradição na

² Para Lefebvre, a forma é geradora de um objeto virtual, o “urbano”, encontro e reunião de todos os objetos e sujeitos existentes e possíveis. “Desde o princípio, reunir, amontoar, recolher é algo de essencial na prática social” (LEFEBVRE, 2002, p. 115).

prática social. Mas o fato de ser a fonte, e não a expressão de relações de classe complexas e, em última análise, economicamente determinadas, é o que inverte a problemática materialista e toma os “homens” como ponto de partida, em vez de suas relações sociais e técnicas de produção e dominação (CASTELLS, 1999, p. 115, tradução nossa).

Logo, a proposta de Castells, que repensa a posição do cotidiano em relação às estruturas sociais e econômicas, contrasta diretamente o pensamento de Lefebvre, principalmente pelo fato de negar a seguinte ideia disposta no capítulo “Teses sobre a cidade, o urbano e o urbanismo” (LEFEBVRE, 2011, p. 137): se o duplo processo de industrialização e urbanização não concebe a sociedade urbana como objetivo e finalidade da industrialização, ele se perde nos termos da racionalidade industrial. Também pelo fato de negar um dos principais esforços intelectuais que ele realizou ininterruptamente em sua vida: a atenção aos conflitos desenrolados no cotidiano, uma dimensão da vida social frequentemente destinada a ocupar uma função secundária, mas que na ótica lefebvriana pode ser também um plano capaz de gerar novas relações sociais, e não apenas o produto ou a expressão das relações de classe.

O compasso das raízes utópicas das ideias de Lefebvre é marcado por uma sequência de eventos em sua vida política desde o final da década de 50: a expulsão do Partido Comunista Francês (PCF) e o envolvimento com a Internacional Situacionista³ e seus membros, principalmente com Guy Debord. A aproximação entre ambos vem logo após a publicação do artigo *Vers un romantisme révolutionnaire* na *La Nouvelle Revue Française*, em outubro de 1957. O interesse de Lefebvre pelo grupo “deve-se em grande parte às contestações que estabeleceram ao funcionalismo na arquitetura” (BRUN, 2014, p. 335 *apud* LIMA, 2018, p. 107), classificando-os como exploradores de uma *utopia vivida* (LEFEBVRE, 1969, p. 398-399). Seus entrelaçamentos geraram interpretações acerca da experiência revolucionária da Comuna de Paris, tomando-a como um evento festivo, criativo e espontâneo, sem reduzi-la à dimensão econômica, ainda que com algumas discordâncias e conflitos que levariam ao rompimento posterior do autor com a Internacional.

Integrou, também, a equipe editorial do jornal *Utopie*, formada por um coletivo de

³ A Internacional Situacionista foi um grupo composto por ativistas políticos e artistas fundado por Guy-Ernest Debord (1931-1994) que receberam influência de movimentos de vanguarda europeus, como o dadaísmo e o surrealismo. Sua proposta rondava o princípio de que a arte deveria ser estendida a outros âmbitos da vida social: ao cotidiano, aos lazeres e às estruturas consolidadas de um urbanismo “racional” e disciplinar, combatido através da construção de “situações”, “ambiências momentâneas da vida”. Para saber mais, ver Jacques (2003).

arquitetos, urbanistas e sociólogos, como Hubert Tonka, Jean Baudrillard e René Lourau, interessados em romper com a ordem urbana estabelecida e dar margem para a proliferação de fissuras que apresentassem diferentes ideias de cidade. A utopia, esse objeto ora virtual, ora materializado, caminhava junto de Lefebvre nos seus escritos e se mostrou mais presente desde a sua incorporação mais disciplinada aos textos das décadas de 60 e 70, agora denominada *experimental*. Em face do descrédito, o autor certificou-se de que o retorno à imaginação de outros tempos possíveis seria a função do marxismo na contemporaneidade, de modo a combater a utopia em sua forma abstrata e restrita às ideias.

A partir da distinção entre utópicos e utopianos (*utopistes* e *utopiens*), Lefebvre atribui aos últimos, além de um gentílico próprio àquele que “nasce na utopia”, a força de socialização, o que permite que “o povo, como um todo, transgredindo as relações de propriedade, ocupe o espaço social e dele se aproprie” (LEFEBVRE, 2008, p. 162). Os utópicos, por sua vez, não alcançam qualquer tipo de reflexão performativa e ou apropriação corporificada sobre a realidade, e se mantêm restritos a um mundo ideal, bem como o das ideologias. Os arquitetos e urbanistas, que também aludem a algum nível de reforma da ordem espacial e social, propõem uma utopia urbana que racionaliza e objetiva os usos do espaço.

Nas ideias do filósofo, todos são utópicos. Os problemas do cotidiano na cidade levam a soluções conflitivas que se sobrepõem às soluções reais, logo, a busca por uma resolução “transpõe o limiar do imaginário”. “As pessoas investem o seu desejo sobre grupos de objetos ou atividades concretas: a casa, o apartamento, a cozinha, a ‘natureza’, e isso confere a esses objetos uma dupla existência, real e imaginária” (LEFEBVRE, 1991, p. 98). Sendo assim, o desejo de uma nova cidade parte desde os revoltosos da Comuna até os planejadores que projetam a Paris do ano 2000 e os engenheiros que fabricaram Brasília, o que pressupõe a existência de diversos “utopismos” e de maneiras de capturar e reclamar o direito à cidade. “Os financistas e empreiteiros podem reivindicá-lo, mas os sem-teto também o podem”, nos lembra Harvey (2014, p. 20). Ainda que essas iniciativas tenham coordenado o surgimento de cidades, objetos e atos a partir de um “imaginário simbolizado”, o que interessa, então, é identificar quais são os revolucionários, prospectivos e transgressores, frente aos que operam de maneira a ratificar os interesses do modo de produção vigente.

E a fim de evitar a apologia à utopia abstrata, o autor sugere atenção à vida social enquanto *práxis*, onde as pessoas, em relação umas com as outras, propõem “inventariar a experiência obtida, tirar lições dos fracassos” e “ajudar o parto do possível, através de uma

maiêutica nutrida de ciência” (LEFEBVRE, 2011, p. 109). Diante da referência a uma das etapas do método socrático, a ciência aqui é representativa de um objeto em formação e sujeito à *experimentação* de novos instrumentos intelectuais, a fim de alcançar uma abordagem própria sobre a cidade que alcance a sua totalidade⁴. Ao mesmo tempo, parece ser um pilar fundamental à compreensão metódica das mediações entre o possível-impossível.

Para tanto, propõe o método transdutivo, que induz a utopia a dois aspectos simultâneos: meio fictício e meio real. Não há, em Lefebvre, “espaço urbano sem símbolos utópicos, sem a utilização da altura ou da profundidade segundo leis que não são as do empirismo utilitário, nem sem aquelas de uma estética qualquer emprestada da pintura, da escultura, ou de qualquer outra arte particular” (LEFEBVRE, 2002, p. 123). São características, portanto, das leis dessa forma urbana, posta em observação por Castells, e que, para além de uma alusão estética ou arquitetônica da formação das cidades, diz respeito também à produção de espaços diferenciais através de intervenções radicais. Isto é, partindo de um pressuposto real, almeja a restituição dos usos do espaço “contra a homogeneização de um espaço racionalizado, coercitivo, hierárquico, comandado pela lógica capitalista e estatal (...) O corpo assume o protagonismo das invenções” (BASTOS *et al.*, 2017, p. 255).

A transdução seria, assim, uma aliada à compreensão da utopia experimental enquanto atividade metódica de explorar o humanamente possível sob suportes imaginários, mas constantemente sujeitos à crítica. Nas palavras de Lefebvre:

A transdução elabora e constrói um objeto teórico, um objeto possível, e isto a partir de informações que incidem sobre a realidade, bem como a partir de uma problemática levantada por essa realidade. A transdução pressupõe uma realimentação (*feedback*) incessante entre o contexto conceitual utilizado e as observações empíricas. Sua teoria (metodologia) formaliza certas operações mentais espontâneas do urbanista, do arquiteto, do sociólogo, do político, do filósofo. Ela introduz o rigor na invenção e o conhecimento na utopia (LEFEBVRE, 2011, p. 110).

Não à toa, essa definição do método aparece em “O direito à cidade”. Para o geógrafo Christian Schmid (2012, p. 43), a preocupação de Lefebvre, ao apresentar o conceito, não era propor um novo *slogan* demandando o direito às necessidades básicas, mas cogitaria a algo

⁴ A partir de uma crítica à filosofia clássica, Lefebvre toma a totalidade como “referência estruturante para o pensamento, para a teorização”, e aspira à “totalidade social em suas relações com a totalidade físico-natural, biológica”. Para Volochko (2019), o filósofo problematiza alguns pares dialéticos que movem a noção de totalidade em maior ou menor medida: causa-efeito, aparência-essência, objetividade-subjetividade, indivíduo-sociedade, natureza-cultura, alienação-consciência, entre outros. A princípio, seria possível associar a totalidade em questão como uma “noção” que combate as chamadas “ciências parcelares”, que contribuem com reflexões fragmentadas da cidade, em uma tentativa de associação entre conhecimento filosófico e conhecimento científico.

maior – à vida urbana, à centralidade renovada, aos lugares de encontro e troca, aos ritmos da vida e ao livre uso do tempo. Entre os direitos “em formação”, negligenciados e com forte potencial de mudar a realidade se aplicados à prática social, que seriam o direito ao trabalho, à educação, à saúde, à moradia e ao lazer, está o direito à cidade. A possibilidade de experimentar modos alternativos de vida, inscrita nesse direito, não estaria nem um pouco distante da premissa comunista de supressão do Estado, uma realidade ainda não alcançada. É por isso que Schmid trata como um problema o uso da palavra “cidade” e demonstra outras aplicações à mesma ideia, propostas pelo próprio Lefebvre: direito à centralidade, direito à diferença e direito ao espaço⁵.

Atritos à parte, o direito à cidade, reivindicado na prática por meio de movimentos coletivos, tem o potencial de “reformular a questão urbana”, “para descobrir novas e autodeterminadas definições do ‘urbano’ nas paisagens em expansão” e “para se abrir a possibilidades de conceber e de viver novas formas de vida urbana” (SCHMID, 2012, p. 58). É um instrumento para concretizar a utopia.

3. Direito em formação? Horizonte emancipatório? Democracia renovada?

Até aqui, está mais ou menos claro que o direito à cidade, sob recortes teóricos, não trata de um direito no sentido legal do termo, e que não necessariamente teve de ser lançado em algum código de leis, mas segue cumprindo papel de apoio a possíveis redefinições da situação das cidades no mundo, em diferentes âmbitos. Ainda que tenha sido de fato incorporado à Constituição brasileira mais recente passados treze anos desde a sua promulgação, a obra de Lefebvre nos induz à tarefa de pensar o caráter de um direito que extrapola as suas condições institucionais, já que quem diz renovação total da prática social, diz indiretamente o fim do Estado capitalista.

David Harvey o definirá como um direito *complicado*, já que “depende das condições contemporâneas da urbanização capitalista e da natureza das populações que poderiam lutar ativamente por ele” (2014, p. 246). Frente às formas tradicionais de organização dos movimentos políticos, como é no caso dos sindicatos, (e que não deixaram de existir) há aquilo

⁵ O autor aponta em seu artigo onde estão todas essas menções nas obras de Lefebvre. Ver: Schmid, 2012, p. 49.

que se chama de uma tendência ao “movimento de movimentos”⁶. Desde o final da década de 1990, os movimentos antiglobalização, contra o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio ou o Banco Mundial, aliavam as suas lutas a outros campos mais amplos: luta por igualdade racial, de gênero, a luta dos camponeses pelo direito à terra, a luta dos ambientalistas, entre outros. No Brasil de 2013, as manifestações encontraram na alta da tarifa do transporte público a sua razão inicial, tendo posteriormente englobado atores e as suas respectivas pautas, de direita e de esquerda, a um emaranhado de motivações descontínuas entre si – contra a “corrupção” e o “Estado” de modo um tanto indistinto.

Disso extrai-se um dilema. O direito à cidade, que abre margem à incorporação de muitos elementos urbanos como próprios a si, está diante de uma conciliação latente e áspera: criar uma “alternativa às leis capitalistas de determinação de valor no mercado mundial e ao mesmo tempo facilitar a capacidade de os trabalhadores organizados administrarem e decidirem democrática e coletivamente o que irão produzir e como” (HARVEY, 2014, p. 227). Porém, isso já se comporta como produto de uma análise; uma interpretação acerca de onde o direito à cidade pode chegar e de como é mobilizado. É importante, então, um retorno. Deter-se, pelo menos por enquanto, às margens abertas por Lefebvre, isto é, aos significados teóricos atribuídos ao direito à cidade, que garantiram, além de interpretações múltiplas, condições para que fosse transformado em repertório político.

Na obra de Lefebvre, há algumas menções ao direito à cidade que tendem a acepções específicas. A princípio, tende-se a pensá-lo como um direito em formação, que aspira o acesso à vida urbana e seus elementos fundamentais, como a centralidade e a constituição de espaços para encontros que não fossem o prenúncio para a realização de lazeres comercializados. Para tanto, o filósofo aplica o valor de uso, uma categoria analítica marxiana que qualifica uma mercadoria, a uma forma espacial, buscando a sua predominância. E atribui à classe trabalhadora a aptidão à retomada do valor de uso no espaço, que, no capitalismo, é concebido como base para as interações referentes ao valor de troca, portanto, um espaço *abstrato*. Seriam os trabalhadores, então, “os agentes que negariam e contestariam, apenas com a sua *presença*,

⁶ A expressão “movimento de movimentos” ganhou destaque no início dos anos 2000 com o surgimento do Fórum Social Mundial (FSM) em resposta ao estabelecimento do Fórum Econômico Mundial, a fim de pensar em alternativas ao modelo neoliberal. Os protestos de Seattle contra a Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1999 também compõem o significado da expressão, já que reuniram uma diversidade de atores, como ambientalistas e feministas. Embora o conceito não tenha aparentemente surgido em algum livro, mas no contexto dos Fóruns, Harvey menciona uma obra importante que conjuga vários textos sobre esses movimentos mais difusos do que os mais “tradicionais” no norte e no sul do mundo, “*Beyond Civil Society*”. Ver Mertes, 2004.

a estratégia de classe dirigida contra eles” (LEFEBVRE, 2011, p. 118, grifo nosso), reunindo todos os interesses daqueles que habitam a cidade.

Para Lefebvre, a burguesia se apresenta como um segmento social distante da realidade, das contradições inerentes ao espaço urbano e da própria cotidianidade. A humanização através do trabalho não seria de acesso possível por essa classe porque ela “se torna remota à grande verdade e se distancia da compreensão do homem, da sociedade e do trabalho humano em sua totalidade” (LEFEBVRE, 1991, p. 143, tradução livre). Ao contrário da “condição burguesa”, a “condição proletária” possui um duplo aspecto, ou melhor, se envolve em um problema dialético. Há ideias destinadas a oprimi-la, assim como o trabalho e as instituições cumprem o mesmo papel, privando-a de “consciência, de cultura, tanto quanto de riqueza, poder e felicidade” (LEFEBVRE, 1991, p. 143, tradução nossa). Mas a mesma privação pode abrir muitas possibilidades a esses homens, porque pode ser de fato superada ao se tornarem conscientes de sua realidade social em coletividade. Se há uma missão, sobretudo política, a eles posta, é a de superar a condição proletária, que alcança um grande pensamento verdadeiro: “o do conjunto social e humano, o do trabalho criador” (LEFEBVRE, 1991, p. 143, tradução nossa). A condição burguesa não propicia o acesso de modo pleno à consciência crítica porque está comprometida com uma forma de vida e pensamento que naturaliza suas próprias condições de existência. Essa “consciência privada” se funda em uma ilusão de autonomia e propriedade pessoal, e a tomada de consciência da totalidade social implicaria para a burguesia reconhecer seu papel como uma classe exploradora. Isso não apenas contrariaria seus interesses materiais, mas exigiria a negação de si mesma.

Portanto, contra qualquer acusação de que o proletário moderno teria em si uma “essência” naturalmente imputada e, assim, um privilégio na compreensão dos acontecimentos ao seu redor, elementos exteriores como o trabalho e o cotidiano, na verdade, é que seriam os instrumentos de acesso para evadir-se de uma “miséria generalizada”. Invocar a classe trabalhadora como o motor de uma transformação revolucionária não é novidade no marxismo. O que Lefebvre fez diferenciadamente foi desassociá-la da imagem sólida e já conhecida do proletariado fabril. “Ele estava sugerindo que a classe trabalhadora revolucionária era formada por trabalhadores urbanos (...) um tipo muito diferente de formação de classe – fragmentado e dividido, múltiplo em suas aspirações e necessidades” (HARVEY, 2014, p. 16). Em “O direito à cidade”, a condição desses indivíduos se espalharia à de todos aqueles que sofrem com a ação de uma “cotidianidade bem ordenada” (LEFEBVRE, 2011, p. 118). São os trabalhadores com

ou sem colarinho e gravata, os interioranos e os moradores dos guetos.

E além de permitir o acesso à vida urbana restaurada, o direito à cidade indicaria à sua frente uma democracia e um humanismo também transformados. O humanismo clássico, que se desfez nas guerras mundiais e no impulso das técnicas mal dominadas, anunciava, em Nietzsche, simultaneamente a morte de Deus e do homem e a superação de seu próprio niilismo através da figura do *super-humano*. A aposta de Lefebvre seria, novamente, na sociedade urbana e na produção de um homem também urbano: “polivalente, polissensorial, capaz de relações complexas e transparentes com o mundo, o meio e ele mesmo; ou então o niilismo” (LEFEBVRE, 2011, p. 108). É uma maneira de indicar o fim do homem da cidade tradicional, onde o “campo dominou a cidade”, de se distanciar de seus limites e ressuscitar seu aspecto mais expressivo: a festa.

Ainda que Lefebvre garanta a impossibilidade de sustentar uma hipótese que partisse de um retorno às formas sociais de cidades anteriores e de outros modos de produção, não faz descaso de alguns desvios que emergem desse grau de deterioração do urbano. O direito à cidade funcionaria, então, através de desvios: a festa, a ocasional apreciação das ruínas de antigos monumentos que se destacam no turismo, e finalmente o retorno nostálgico à cidade tradicional, esse modelo intocado, inapreensível em sua prática, que assume ares de “documento, de exposição ou de um museu” (LEFEBVRE, 2011, p. 106). O mais importante, como um todo, é perceber como essas realidades não fragmentadas, isentas pelo menos da exploração da indústria, mas disponíveis a opressões de outras ordens, gestaram ou administraram as suas criações. O autor ressalta:

Sociedades muito opressivas foram muito criadoras e muito ricas em obras. Em seguida, a produção dos produtos substituiu a produção de obras e de relações sociais ligadas a essas obras, notadamente na Cidade. Quando a exploração substituiu a opressão, a capacidade criadora desaparece. A própria noção de “criação” se detém ou degenera, miniaturizando-se no “fazer” e na “criatividade” (“o faça-você-mesmo” etc.). O que traz argumentos para apoiar uma tese: *a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso* (...) (LEFEBVRE, 2011, p. 13-14, grifos do autor).

Ainda na mesma chave, Lefebvre classifica a reivindicação da natureza ou o desejo de aproveitar dela como mais um desses desvios. Na verdade, desejar a natureza enquanto oposição ao mundo urbano é uma tendência de “fugir à cidade deteriorada e não renovada, à vida urbana alienada antes de existir ‘realmente’” (LEFEBVRE, 2011, p. 117). E de fugir também de seu universo “barulhento” e “fatigante”. Um breve exemplo prático: houve um

modelo urbanístico que foi conhecido por inserir o acesso à natureza e à luz solar como aquilo que Lefebvre chamaria de “lazer industrializados que destroem a naturalidade da qual as pessoas se ocupam a fim de traficá-la e trafegar por ela” (LEFEBVRE, 2011, p. 177). Conhecido como *Ville Radieuse* e elaborado por Le Corbusier na década de 1930,

O projeto previa faixas paralelas que seriam destinadas aos seguintes usos: 1) cidades satélites destinadas à educação; 2) zona comercial; 3) zona de transporte, incluindo trens e transporte aéreo; 4) zona de hotéis e embaixadas; 5) zona residencial; 6) zona verde; 7) zona da indústria leve; 8) armazéns e trens de carga e 9) indústria pesada (FRAMPTON, 2008, p. 217)

Para Frampton (2008, p. 216), as unidades habitacionais inclusas no projeto faziam parte da tentativa corbusiana de prover o equipamento normativo de uma civilização na era da máquina. Lefebvre não estaria errado em classificar a representação do espaço pelo urbanista como “tecnicista”, “cientificista” e “intelectualizada”, onde o discurso sobre a natureza, o sol e o “verde” mascara para todas as pessoas o sentido e o conteúdo dos projetos. “A natureza já se distancia/se afasta; ela não serve mais de referencial, sua imagem portanto torna-se exaltante/louvável” (LEFEBVRE, 2006, p. 412-413). A fonte da paixão do homem da cidade pelas folhagens, canteiros de flores, espaços arborizados ou jardins privados seria justificada através da cisão entre natureza e cultura, que deriva de um fracionamento do campo a fim de ampliar a cidade. A natureza subjugada seria o resultado da tentativa de aprisioná-la à ação racional e à dominação instrumental. Entretanto, a vida urbana sendo uma mediação constante entre campo, natureza e cidade, também seria formulada a partir dos “simbolismos e das representações (ideológicas e imaginárias) dos cidadãos. É o caso dos parques e das águas cativas” (LEFEBVRE, 2011, p. 73).

Esse desvio indica a fuga à figura de uma megalópole desordenada, sem forma e “tecido”, mas não vê alguma solução no retorno à cidade tradicional, “separada do campo a fim de dominá-lo” (LEFEBVRE, 2011, p. 75), por mais que ainda possa inspirar, enquanto modelo, o retorno à cidade como *obra de arte* e como o lugar da festa indissociada da vida cotidiana. A cidade da idade média ocidental foi a obra dos mercadores e banqueiros, que nela transformavam a troca em um princípio generalizável, mas nunca em uma instância acima do valor de uso. Lefebvre entende por *uso* a “fruição”, a “beleza” e o “encanto dos locais de encontro”, sendo eles os principais destinos das obras de arte, situadas historicamente.

Mais adiante, o direito à cidade é tratado como uma “forma superior dos direitos”: “direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra

(à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade)” (LEFEBVRE, 2011, p. 134). São, em conjunto, necessidades que não se limitam pelo acesso aos equipamentos de consumo ou às intervenções dos serviços públicos, e é por isso que, nas ideias do filósofo, o “habitat”, ou o lugar onde se mora, não significa o acesso à cidade ou à vida urbana de modo geral, enquanto o “habitar” significaria a livre apropriação do espaço. “O habitat constitui-se, nesse processo, como o outro do habitar, como seu negativo” (CARLOS, 2020, p. 361).

Para Lefebvre, a questão da moradia interferiria no alcance de um objetivo “maior”, em uma espécie de oposição entre direito à cidade enquanto revolução plena e o direito à moradia como um objetivo localizado que afasta o proletariado da ação anticapitalista. Não é o caso de menosprezá-la, mas entender que providenciar o acesso à moradia, sob seus atuais moldes, é uma ação, no mínimo, insuficiente. A justificativa procedente seria o fato de o mercado imobiliário (e até mesmo o Estado, que promove habitações populares) demonstrar ser o seu determinante, e agir de modo a injetar massas de trabalhadores em conjuntos habitacionais precários, esvaindo-se do sentido de obra:

A construção a cargo do Estado não transforma as orientações e concepções adotadas pela economia de mercado. Como Engels previra, a questão da moradia, ainda que agravada, politicamente desempenha um papel menor. Os grupos e partidos de esquerda contentam-se com reclamar ‘mais casas’. Por outro lado, não é um pensamento urbanístico que dirige as iniciativas dos organismos públicos e semipúblicos, é simplesmente o projeto de fornecer moradias o mais rápido possível pelo menor custo possível. Os novos conjuntos serão marcados por uma característica funcional e abstrata: o conceito do *habitat* levado à sua forma pura pela burocracia estatal (LEFEBVRE, 2011, p. 26, grifo do autor).

Essa perspectiva, de certo modo, se afasta da compreensão dessa necessidade socialmente definida, a moradia, e de suas disputas reais, reveladoras do “primeiro passo de uma trajetória revolucionária”, da mesma maneira que Marx descreveu “as restrições à duração da jornada de trabalho como parte de um movimento revolucionário mais abrangente” (HARVEY, 2014, p. 245). Se Lefebvre define o direito à cidade como a forma superior de outros direitos, como não pensar o direito à moradia como uma de suas expressões, ou mesmo como um canal para alcançá-lo?

E, ao mesmo tempo, se apresenta como um ponto de discordância de Castells, que, apoiando-se no que chama de “dados da realidade histórica”, ou seja, de um agrupamento definido no espaço e no tempo – a sociedade francesa – caracteriza a moradia como “um dos

elementos essenciais da reprodução da força de trabalho, seguindo os movimentos de concentração, dispersão e distribuição dos trabalhadores” (CASTELLS, 1999, p. 180, tradução nossa), e que tem como local de desenvolvimento a cidade.

Ainda que amplifique os problemas urbanos não explorados profundamente por Marx e Engels, compreender a cidade como lugar de reprodução da força de trabalho e como plataforma de seus equipamentos, sendo eles o sistema de transporte e a própria moradia, implica em assumir uma escolha, assim como são as exigências de qualquer abordagem sociológica. Neste caso, não há lugar para entendê-la como uma simultaneidade entre dois papéis⁷: o de produto e produtor, de conteúdo e forma da “dinâmica de acumulação do capital”, como sugere Arantes (2009, p. 108). Acima de tudo, a aspiração filosófica de Lefebvre leva-o a buscar o fim do recalçamento do habitar, um ato poético e, nas palavras de Carlos (2020, p. 362), um “movimento de produção de uma vida criativa, de uma vida não alienada”. É claro, sem falhar em sua recorrente tática de retrospectão, voltando à prática do habitar em sua formatação milenar, onde “permanecia concreta, ao mesmo tempo funcional, multifuncional, transfuncional” (LEFEBVRE, 2002, p. 80).

Se Lefebvre, por meio de um pensamento nada intimidado por uma grande fluidez, apoia-se na restituição filosófica dessa prática através de diferentes propostas (ainda que um tanto especulativas) de criação, pensando em “como criar um ‘habitar’ que dê forma sem empobrecer, uma concha que permita à juventude crescer sem prematuramente se fechar”, ou em “como oferecer uma ‘morada’ a esse ‘ser humano’ ambíguo e contraditório” (LEFEBVRE, 2002, p. 83), Castells pensa essa demanda partindo da ideia de que seu maior problema se encontra na privação (*penuria*) material. A problemática sociológica que levanta deve inverter a sua razão, pautada em temas “psicossociais habituais”, “(...) para compreendê-la através da análise do processo de produção de um determinado bem durável, em sua diversidade de qualidades, de formas e estatutos sempre em relação com o mercado econômico e, em consequência, com o conjunto social no qual se insere” (CASTELLS, 1999, p. 180, tradução nossa).

São, dessa forma, diferenças que se confrontam desde as concepções a respeito da origem e das qualidades do fenômeno urbano, até as resoluções dos problemas dele decorrentes,

⁷ Com base na distinção entre tempo e espaço, bem como na constatação de que são fatores inseparáveis, Lefebvre recorre, em “A produção do espaço” (2006, p. 243-244), a explicações duais, justificando-as enquanto constitutivas da *unidade* do ser material vivo, como se ele trouxesse, portanto, o seu outro em si.

propostas por ambos os autores. De um lado, pretende-se superar a concepção do espaço urbano como plano para alcançar bens de consumo. Isso é reiterado por Lefebvre em “Espaço e política: o direito à cidade II”, livro publicado em 1972, que ensaia alguns significados mais exatos ao conceito, defendendo-o da acusação de que a utopia deve ser descartada em todos os casos e retirada de projetos e programas urbanísticos. Primeiro, o direito à cidade se refere a uma globalidade que é também almejada pelas palavras “cidade”, “urbano” e “espaço”. Depois, o conceito é tornado sinônimo do “direito dos cidadãos-citadinos de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas” (LEFEBVRE, 2008, p. 31) – na possibilidade de incluí-lo no conjunto dos direitos humanos. Ele não depende de nenhuma “ideologia urbanística”, mas do resgate à centralidade, que é tida como qualidade indispensável do espaço urbano. Em terceiro, o filósofo o associa à recusa de se deixar afastar da realidade urbana por uma organização “discriminatória”, “segregadora”, “reconstituindo os confrontos e lutas, inerentes a qualquer forma de sociedade, ao que ela era antes dessa fragmentação” (LEFEBVRE, 2008, p. 33). Isso significaria, então, o fim dos espaços periféricos que são reservados àqueles carentes de privilégios políticos. E ainda alerta o leitor para os custos sociais da negação do direito à cidade, somado a outros direitos, que serão muito mais elevados do que se fossem realizados, o que muitas vezes faz com que seja proclamado de forma mais “realista” do que seu próprio abandono – isso, para Lefebvre, “não é um paradoxo” (LEFEBVRE, 2008, p. 35), mas tampouco representa o caminho mais coerente com os princípios formulados no direito à cidade de 1968.

Mas, na vez de Castells, é evidente a preocupação com aquilo que resulta da “incapacidade da economia privada de satisfazer as mínimas necessidades em matéria de moradia” (CASTELLS, 1999, p. 191, tradução nossa). O Estado teria, então, uma espécie de função mediadora através da promoção de políticas públicas em dois planos, sempre sujeitas às flutuações da conjuntura histórica: por meio da criação de uma “demanda solvente”, isto é, através da disponibilidade de renda do consumidor; ou através da oferta, “construindo diretamente moradias e adotando medidas que tendam a facilitar os empreendimentos imobiliários, diminuindo o seu preço” (CASTELLS, 1999, p. 191, tradução livre). E, embora o mercado imobiliário e as formas de habitação variem de acordo com contextos históricos, tais variações ocorrem dentro dos limites impostos pela estrutura do sistema capitalista, especialmente no que diz respeito à propriedade e à regulamentação dos preços. O conflito é, agora, não mais entre capital e trabalho, mas “entre trabalhadores (em sua ação coletiva) e o

Estado (em sua ideologia planificadora)” (ARANTES, 2009, p. 107).

Castells, ao passo que acusa a ação pública de ser insuficiente na regulação do mercado imobiliário e até mesmo para suscitar a demanda solvente, aposta que, na criação de um subsídio habitacional “autenticamente eficaz” destinado às famílias que têm dificuldades para pagar aluguel, o resultado equivaleria a uma redistribuição de renda de grande alcance por conta do “manejo tributário que haveria de ser feito para obter os fundos necessários” (CASTELLS, 1999, p. 192, tradução nossa). Entretanto, engana-se quem atribui a possibilidade de sucesso dessa política à lógica do sistema, pois ela se deve à relação de forças que provocam os movimentos de reivindicação social. O fracasso da política, então, seria o motor desses movimentos em busca de sanar a carência de equipamentos urbanos (que não obrigatoriamente podem indicar uma aspiração revolucionária), além das consequências do que ele chama de “deportação espacial”⁸, diretamente determinada pela “necessidade de um baixo preço de custo” (CASTELLS, 1999, p. 195) e pelo objetivo de abrigar o máximo de pessoas no tempo mais curto possível. Era vantajoso construir em massa e, se possível, grupos de moradias coletivas.

4. Conclusão

Finalmente, rememorar as contribuições de Castells frente àquelas desenvolvidas por Lefebvre nos coloca frente a um plano de comparação entre ideias, a fim de proporcionar suportes distintos de entendimento e produzir contrastes. E para expor, também, o ponto de partida de Lefebvre, bem como as distinções entre o direito à cidade, baseado nos preceitos de uma utopia experimental, e o acesso aos bens de consumo coletivo, ou aos direitos “menores”, mesmo que Lefebvre não tenha deixado explícita uma hipótese que se justificasse nessas condições, onde a iniciativa privada seria capaz de garantir uma fatia do mercado composto pela demanda solvente. E, também, com ajuda do Estado para criar condições de lucratividade e na fabricação publicitária da demanda, o que muitas vezes converte a habitação em um “objeto”; aplicando-se as técnicas comerciais a outros bens de consumo cotidiano (CASTELLS, 1999, p. 199, tradução nossa).

⁸ Castells emprega o termo “deportação espacial” para descrever o processo pelo qual trabalhadores foram expulsos dos centros urbanos e deslocados para áreas periféricas das cidades, como consequência direta das políticas públicas de habitação do pós-Segunda Guerra Mundial, particularmente na França, chamadas de HLM (*Habitation à Loyer Modéré*).

Por que, então, dispor comparativamente desses suportes teóricos? É uma pergunta que, além de pertinente, ultrapassa o campo conceitual na medida em que o direito à cidade se torna uma disputa onde o Estado e os movimentos reivindicatórios cumprem papéis principais. Como é possível tomá-lo como um dispositivo revolucionário frente às fissuras produzidas pela teoria lefebvriana, principalmente quando entra em contato com a prática social e seus respectivos limites? A resposta pode indicar anúncios que o associam a uma parte do arsenal de um movimento coletivo, assim como um processo que indica, em simultâneo, a ação e a transformação do meio urbano, apontando para um horizonte aberto.

Referências:

ARANTES, Pedro Fiori. **Em busca do urbano: marxistas e a cidade de São Paulo nos anos de 1970**. Novos Estudos (CEBRAP), n. 83, p. 103-127, março de 2009.

BASTOS, Camila Diniz *et al.* **Entre o espaço abstrato e o espaço diferencial: ocupações urbanas em Belo Horizonte**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, n° 19 (2), p. 251–266, maio de 2017.

BRUN, Éric. **Les Situationnistes, une avant-garde totale (1950-1972)**. Paris: CNRS Éditions, 2014.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o ‘direito à cidade’**. Revista Direito E Práxis, n° 11 (1), p. 349–369, janeiro-março de 2020.

CASTELLS, Manuel. **La cuestión urbana**. 15ª edição. Espanha: Siglo Veintiuno, 1999.

FRAMPTON, Kenneth. **História crítica da arquitetura moderna**. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

JACQUES, Paola Berenstein. **Breve histórico da Internacional Situacionista – IS**. Revista Arquitectos, n° 35 (05), abril de 2003.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l’espace*. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). Primeira versão: início - fev. 2006.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Ática, 1991.

LEFEBVRE, Henri. **Critique of Everyday Life**. Tradução de John Moore. Londres: Verso, 1991.

LEFEBVRE, Henri. **De lo rural a lo urbano**. 4ª edição. Barcelona: Península, 1978.

LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política: o direito à cidade II**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **Introdução à modernidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5ª edição. São Paulo: Centauro, 2011.

LIMA, Rodrigo Nogueira. **O Romantismo Revolucionário através das afinidades eletivas entre o Movimento Surrealista, Henri Lefebvre e a Internacional Situacionista**. 2018. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, USP, São Paulo – SP.

MARX, Karl. **O Capital, Livro I**. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MERTES, Thomas (org.). **A movement of movements**. Londres: Verso, 2004.

SCHMID, Christian. “Henri Lefebvre, the right to the city, and the new metropolitan mainstream”. In: BRENNER Neil, MARCUSE Peter, MAYER Margit. **Cities for people, non for profit: Critical Urban Theory and the right to the city**. Londres: Routledge, 2012, p. 42-62.

VOLOCHKO, Danilo. **Henri Lefebvre: totalidade, radicalidade e dialética espacial**. GEOUSP Espaço e Tempo, v. 23, n° 3, p. 506–524, 2019.